



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência

Serviços sem Alocação de Mão de Obra

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação de 02 (duas) licenças de uso, 03 (três) licenças cortesia de acesso, totalizando 5 logins (usuários) simultâneos, além de treinamento ilimitado, suporte ilimitado e acesso gratuito a lives e eventos da ferramenta digital de geração de cotações de preços e serviços praticados pela Administração Pública, intitulada **Banco de Preços**.

O serviço a ser contratado é de natureza comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

O prazo para a prestação dos serviços é de 12 meses contado da data do envio da senha, o que deverá ocorrer no dia 20 de janeiro de 2026 para não haver risco de descontinuidade da prestação dos serviços uma vez que a contratação vigente, junto a outra empresa, encerrará em 19 de janeiro de 2026.

Sugere-se a substituição do termo contratual pela Nota de Empenho de Despesa, em que constem todas as obrigações da contratada, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei 14.133/2021.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

Após análises da SECOM, foi verificado que possuímos 1 solução adequada para a contratação em referência, o que denota inviabilidade de competição entre possíveis contratados.

Diante do Pronunciamento 646 da ASJUR (2787950), a COMAP apresentou justificativas a fim de ponderar a necessidade de obtenção do quantitativo de 5 licenças, da seguinte maneira:

- A solicitação de contratação de 02 (duas) licenças com o recebimento de 03 (três) cortesias perfazendo, assim, o total de 05 (cinco) acessos conforme disposto na proposta apresentada - doc. 3013747 destina-se à utilização pelos servidores da SECOM que realizam efetivamente a atividade de cotação de preços nas contratações de materiais de consumo e permanente do órgão. Vejamos:
- Assim como informado na última contratação (processo SEI nº 0018689-34.2024.6.17.8000), a unidade permanece com 08 (oito) servidores sendo 05 (cinco) deles dedicados exclusivamente à referida atividade de cotação de preços nas contratações de materiais de consumo e permanente.
- Nosso volume de processos de contratação durante o período de 01 (um) ano gira em torno de 20 a 25, sendo muitos deles contratados de forma simultânea.

- Sendo assim, o quantitativo de licenças perquerido é condizente com a realidade atual da unidade, sem prejuízo de revisão nos próximos anos. Ademais, sempre que é possível disponibilizamos acessos à outras unidades que porventura necessitem realizar pesquisa de preços.
- A redução desse quantitativo poderá ocasionar prejuízos às atividades da SECOM como: atraso nas cotações de preços e consequente atraso na entrega dos artefatos da contratação. O aumento desse quantitativo, no entanto, não se mostra necessário nesse momento.
- Portanto, ratificamos nossa demanda para contratação de 02 (duas) licenças com 03 (três) cortesias.

A despeito de existir no mercado alguns produtos com o mesmo propósito, isto é, de servir de fonte para a obtenção de preços praticados em outros órgãos públicos, após análises da SECOM, foi verificado que dentre as ferramentas apenas 1 soluções foi considerada viável para a contratação em referência: os serviços ofertados pelo Banco de Preços ,conforme demonstrado no Item 1.8 do ETP.

Do resultado da análise das ferramentas listadas no Item 1.8, pode se concluir que:

Como soluções inviáveis:

- Painel de Preços: Indisponibilidade do sistema por longos períodos, Apenas uma fonte de dados de pesquisa: comprasnet, Resultado da pesquisa apresenta só o vencedor,Não atualiza os dados diariamente.
- Cotação Zênite: serviço descontinuado.
- Licitar Digital:Não oferta o serviço a ser contratado
- Preço Preferencial: não respondeu
- Conlicitação: não respondeu
- Fonte de Preços: serviço atualmente contratado, requer a implementação das melhorias, redundando numa dificuldade adicional à equipe em realizar as pesquisas diante das imprecisões da ferramenta.

Soluções viáveis:

- Banco de Preços: Ferramente já testada em contratações anteriores e que apresenta padrão de desempenho buscado pela unidade demandante.

Na tabela comparativa de preços, analisamos as propostas recebidas e algumas contratações públicas recentes de serviços ofertados pelas duas plataformas, sendo obtido como custo médio unitário da contratação o valor de R\$ 9.500,00 por licença.

Considerando a disponibilização de 5 licenças, o valor total estimado da contratação com base na pesquisa realizada importa em R\$ 47.500,00.

Analisando as duas ferramentas que atendem às necessidades de pesquisa do TRE-PE, verificamos a seguinte situação:

Banco de Preços: 2 licenças pagas + 3 cortesias. Valor R\$ 21.820,00 . Valor unitário: 4364,00.

Fonte de Preços: 2 licenças pagas + 3 cortesias. Valor: R\$ 21.625,93. Valor unitário: 4.325,18.

A realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Contudo, O Banco de Preços, serviço oferecido pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA , possibilita a realização de uma ampla pesquisa, de maneira simples e segura, de preços públicos praticados por diversos órgãos, mostrando-se como a ferramenta mais vantajosa e eficaz para atender a demanda deste TRE no presente momento, conforme justificado no **item 1.9 do ETP**:

O sistema de busca de preços “Fonte de Preços” encontra-se em uso no TRE-PE desde 21/01/2025. O treinamento à distância ocorreu em 23/01/2025.

O início da utilização desta ferramenta apresentou alguns entraves durante as cotações, como citado abaixo:

a) a pesquisa por CATMAT restou frustrada por não retornar o item específico solicitado; b) quando se descrevia o item de forma genérica, a pesquisa retornava inúmeras páginas, o que terminava por provocar uma demora maior na pesquisa; c) Também apresentou inconsistências na ferramenta “Mapa de Fornecedores” exibindo um resultado de um CATMAT como se estivesse pesquisando outro.

Após despacho da COMAP em 27/01/2025 junto à SESAD solicitando notificação da empresa acerca das graves ocorrências verificadas, essa unidade encaminhou notificação ao contratado por e-mail em 03/02/2025 para que apresentasse uma solução para os problemas relatados.

Vale ressaltar ainda que durante o treinamento inicial realizado em 23/01/2025, esses mesmos problemas identificados pela SECOM apareceram na apresentação, sendo tais desconformidades apresentadas à representante da Empresa para que promovessem a devida adequação. A empresa nos informou em 25/02/25 que havia efetivado os ajustes.

O problema levantado pela SECOM em relação ao CATMAT foi resolvido parcialmente com a marcação da opção pela “busca exata”, apesar de algumas vezes retornar CATMAT’s não solicitados.

Em 06/05/25, recebemos na SECOM a visita do Diretor da Empresa Victor Shankya, onde tivemos a oportunidade de relatar algumas dificuldades ainda pendentes de solução pela empresa. Em novo treinamento realizado em maio/2025, repassamos alguns tópicos que enfatizávamos como melhoras imprescindíveis para tornarem as pesquisas mais rápidas e seguras, tais como: a) o filtro por CATMAT precisava ser mais preciso e b) Esses dados precisavam ser incorporados ao Relatório: identificação da UASG de forma direta; nº do item; identificação da modalidade do certame: se é Pregão Convencional / se é Dispensa/ se é Pregão eletrônico; Identificação do número do Lote/ item do pregão.

Foi ressaltado que na ocasião que alguma implementação havia sido feita, mas ainda assim a equipe perdia tempo acessando outras bases de dados para consolidar as informações necessárias à conclusão da pesquisa.

Ao longo do ano, foi possível encaminhar as pesquisas de preços pelo Fonte de Preços, não na velocidade desejada quando comparada a antiga ferramenta, o Banco de Preços.

Nessa última reunião on line realizada em 04/09/2025, novamente foram feitas ponderações para que alguns ajustes pudessem ser implementados, o que foi acatado pela empresa, ainda não implementadas na presente data. A maioria da equipe considera que a ferramenta não apresenta as facilidades que o Banco de Preços oferece, especialmente em relação aos Filtros, item que vem sendo reiterado como mais problemático junto à empresa.

O contraponto que se faz é: não foi observado, ao longo do período em que trabalhamos com o Banco de Preços, nenhum pedido da SECOM/COMAP para solucionar esses problemas que ainda lidamos na utilização do Fonte de Preços. Considero que a ferramenta Fonte de Preços pode ainda ser melhorada, contudo essas implementações demandarão um tempo muito maior por parte da Empresa, fato este que não pode refletir sobre o nosso trabalho, sob pena das cotações saírem atrasadas, com dados errados, frustrando a conclusão tempestiva de nosso trabalho.

Em suma, a Ferramenta Fonte de Preços tem um desempenho ainda inferior comparada à do Banco de Preços. Outro aspecto negativo foi a demora para a implementação das melhorias solicitadas, redundando numa dificuldade adicional à equipe em realizar as pesquisas diante das imprecisões da ferramenta, como por exemplo, resultados que incluíam bens e serviços, mesmo que tenham sido inseridos como filtro inicial de pesquisas apenas “materiais”. Isso nos gerou retrabalho e perda de tempo na elaboração dos Mapas de Preço. As soluções exclusivas não foram usadas, ou por serem inadequadas às nossas necessidades ou por não termos precisado utilizá-las.

Por fim, concluíram a análise informando que a ferramenta mais adequada aos trabalhos da SECOM ainda é o Banco de Preços em razão das várias consultas feitas à atual empresa para solucionar as desconformidades relatadas acima, e finalizo argumentando que, sopesando a utilização desses dois sistemas, chego a conclusão de que o **Banco de Preços oferece recursos de pesquisa que permitem a equipe concluir os trabalhos com mais rapidez e segurança.**

Diante de todo o exposto, a equipe de planejamento da contratação **CONCLUI** (art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021) que a contratação da ferramenta desenvolvida pelo **Banco de Preços** é no momento a mais adequada para ser contratada, tendo em vista possuir as funcionalidades singulares que incluem a ausência de dificuldades ou imprecisões no uso da ferramenta.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA , por Inexigibilidade de licitação, nos moldes do 74, I, da Lei 14.133/2021.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço, nos moldes exigidos pela SECOM (unidade demandante).

Conforme declaração de exclusividade emitida pela sABES-Associação Brasileira das empresas de software, anexas aos autos deste processo 3064566, a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador BANCO DE PREÇOS destinado à prestar os serviços relativos a esse programa.

A empresa apresentou ainda o Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Comercial do Paraná, válido até 15/08/2026. 3064566

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

A contratação do serviço se enquadra na hipótese de inexigibilidade LICITATÓRIA prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica à contratação.

3.3. Das Condições de Habilitação

A empresa deverá apresentar as documentações que comprovem a habilitação exigida nos subitens abaixo relacionados:

3.3.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- g) Regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- h) Regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- i) Regularidade perante consulta consolidada mantida no TCU (cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do CNJ e lista de licitantes Inidôneos, mantida

pelo Tribunal de Contas da União - TCU);

j) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)"

k) Declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

l) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021.

3.3.2. Habilitação jurídica

a) Contrato Social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
- No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da representação legal de seus administradores.
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- Portaria de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Declaração de que a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual.

3.3.3. Habilitação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

A Nova Lei de Licitações dispõe:

*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de **forma objetiva**, por*

coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (grifo nosso).

3.3.4. Habilitação técnica

Não se aplica.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

O Banco de Preços, serviço oferecido pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA , possibilita a realização de uma ampla pesquisa, de maneira simples e segura, de preços públicos praticados por diversos órgãos.

O serviço consiste no seguinte fornecimento:

- 2 licenças de acesso simultâneo ao sistema;
- 3 licenças adicionais ao sistema, totalizando 5 acessos simultâneos.
- Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado.
- Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de Segunda a quinta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 e Sexta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30 (Horário de Brasília) durante a vigência do contrato.
- Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.
- Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

A contratação está prevista na PO 2026.

Valor previsto: R\$ R\$ 24.227,68 (vinte e quatro mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

A Natureza da Despesa é 339039.

O total do valor anual é de R\$ R\$ 21.820,00 (Vinte e um mil, oitocentos e vinte reais).

A contratação consta no orçamento ordinário do exercício 2026.

CATSER 21350 - Serviços de acesso à internet-Pesquisa -consulta on-line.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

x	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação deve permitir que a equipe de contratação disponha de ferramentas adequadas a efetuar a pesquisas de preços, elaborando os orçamentos estimados da contratação em consonância com o disposto na IN nº 73/2020, para os procedimentos firmados sob a égide da Lei 8.666/1993, assim como na IN nº 65/2021, para os procedimentos realizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Proposta Versão Standard, datada de 22/09/2025, válida até 21/10/2025.

- 2 licenças contratadas.
- 3 licenças adicionais do sistema, totalizando 5 acessos simultâneos.
- Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado.
- Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de Segunda a quinta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 e Sexta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30 (Horário de Brasília) durante a vigência do contrato.
- Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.
- Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Não se aplica.

5.2. Parcelamento do Objeto

Não se aplica.

5.3. Garantia dos Serviços

Não se aplica.

5.4. Materiais e Equipamentos

Não se aplica.

5.5. Vistoria Técnica

Não se aplica.

5.6. Qualificação Técnica

Não se aplica.

5.7. Condições da Proposta

A proposta apresentada pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA consta no Anexo XVII- Proposta atualizada (3072871).

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

Descrição do Item	Empresa	Valor Unitário Estimado	Quantidade	Valor Total Estimado
Licença de uso do sistema "Banco de Preços"	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	R\$ 10.920,00	02 + 03 cortesias	R\$ 21.820,00
Valor Total da Contratação	R\$ 21.820,00 (Vinte e um mil oitocentos e vinte reais)			

5.8.1 Data do Orçamento Estimado

A data do orçamento estimado é 22/09/2025.

5.9. Preposto da Empresa

Não se aplica.

5.10. Critérios de Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

ODS 12. Consumo e produção responsáveis

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

5.10.1 Critérios Sociais

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105 (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

5.10.2. Critérios Ambientais

Não se aplica.

5.10.3. Critérios Culturais

Não se aplica.

5.10.4. Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela Lei nº 13.146, de 2015, Art. 104º);
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

(Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.....5%”).

5.10.5. Critérios de Saúde

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

A contratada deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos nos itens acima, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Acesso digital da plataforma pelos usuários cadastrados pelo gestor do contrato, que recairão nas unidades do Tribunal que realizam contratações.
Prazo para Prestação do Serviço	<u>O prazo para a prestação dos serviço é de 12 meses contado da data do envio da senha</u> , o que deverá ocorrer no dia 20 de janeiro de 2026 para não haver risco de descontinuidade da prestação dos serviço uma vez que a contratação vigente, junto a outra empresa, encerrará em 19 de janeiro de 2026.

Informar a periodicidade das manutenções preventivas (se houver)	Não há
Informar prazo de atendimento nas manutenções corretivas/substituição de equipamentos (se houver)	Não há

6.1. Obrigações da Contratada

- a) Disponibilizar os serviços conforme o item 5 deste TR e o elencado em sua proposta.
- b) Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação .
- c) Fornecer à Contratante, quando solicitado, todas as informações que lhe forem pedidas referentes ao contrato.
- d) Manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a vigência deste Contrato, o que poderá ser verificado a qualquer tempo pelo TRE-PE.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, atualizadas informações de contato: endereço, e-mail e telefones, obrigando-se a informar ao contrante quaisquer mudanças ocorridas.

6.2. Obrigações do Contratante

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato.
- b) Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabelece o Contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido à Contratada, no prazo estipulado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, agência e banco indicados, em até 10 (dez) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato	Cássia Elayne Miranda de Almeida	9341	sesad@tre-pe.jus.br
Fiscal Demandante			secom@tre-pe.jus.br
Fiscal Administrativo	Maria Patrícia Leão Burle	9341	sesad@tre-pe.jus.br

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

Deixamos de apresentar o IMR em razão do pagamento pelos acessos serem realizados de uma só vez, no início do contrato. Caso haja alguma falha ou interrupção do serviço prestado, há possibilidade de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilização da ocorrência.

7.2. Penalidades

A contratada estará sujeita à aplicação de penalidades administrativas caso descumpra total ou parcialmente as obrigações previstas no contrato, no termo de referência ou na legislação aplicável, especialmente o disposto na **Instrução Normativa nº 77, de 13 de junho de 2025, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, que regulamenta a apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções em procedimentos licitatórios e contratuais.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Constituem infrações, entre outras, nos termos do art. 5º da mencionada Instrução Normativa (Art. 6º da IN nº 77, de 13 de junho de 2025, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco):

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Tribunal, ao funcionamento dos seus serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a), dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- praticar quaisquer dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei 12.846, de 2013.

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 6º da IN nº 77, de 13 de junho de 2025, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco):

As penalidades aplicáveis à contratada, conforme a gravidade da infração e observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderão incluir:

1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de falhas leves (Art. 7º);

A advertência consiste em medida administrativa de caráter formal, aplicada à contratada nos casos de falhas de menor gravidade, que resultem na inexecução parcial do objeto contratual, desde que não acarretem prejuízo relevante ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, ao regular funcionamento de seus serviços ou ao interesse público, e quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

Essa sanção poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com multa, sendo vedada sua cumulação com as demais penalidades previstas na legislação. A aplicação da advertência retira a condição de primariedade da contratada, de modo que, em caso de reincidência, poderá ser imposta sanção mais gravosa. Ressalte-se que a advertência somente poderá ser aplicada durante a vigência contratual, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa TRE-PE nº 77/2025.

2 - MULTA, moratória ou compensatória, conforme especificado no contrato (Arts. 8º a 13);

- **a) Multa (geral) - Art. 8º :**

A multa é uma sanção de natureza pecuniária aplicável por qualquer infração prevista no art. 5º da Instrução Normativa. Seu valor deve variar entre **0,5% e 30%** do valor contratual. Pode ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades.

- **b) Multa moratória - Art. 9º :**

Será aplicada nos casos de atraso injustificado na entrega do objeto ou execução do serviço.

- É autoaplicável e não exige abertura de processo administrativo, sendo registrada diretamente no processo de contratação no SEI.

- Considera-se atraso injustificado a ausência de justificativa documental válida para o descumprimento de prazos.

- O contrato deverá prever a partir de qual momento o atraso passa a ser tratado como inexecução contratual, sujeita a outras sanções.

- A multa deve ter alíquota ou valor fixado por período, tornando-se valor fixo após determinado prazo.

- **c) Multa compensatória - Art. 10:**

Será aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, com o objetivo de compensar os prejuízos causados ao Tribunal.

- **d) Conversão de multa moratória em compensatória - Art. 11:**

O TRE-PE poderá converter a multa de mora em multa compensatória, inclusive promovendo a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de outras sanções cumulativas previstas no art. 6º da IN.

- **e) Formas de aplicação da multa - Art. 12 :**

A multa poderá ser:

- Retida dos pagamentos devidos, conforme previsto no edital e termo de referência;

- Descontada de faturas pendentes;

- Recolhida via GRU (Guia de Recolhimento da União);

- Descontada do valor da garantia contratual;

- Cobrada judicialmente.

Para contratos contínuos, a retenção não poderá ultrapassar 30% do valor de cada nota fiscal, com o valor restante sendo compensado nas próximas faturas ou cobrado por GRU. Caso o processo de apuração de responsabilidade seja concluído sem aplicação de penalidade, a multa retida será restituída com correção monetária.

- **f) Substituição da multa por advertência (conciliação) Art. 13:**

A multa poderá ser substituída por advertência, desde que:

- O descumprimento seja caracterizado como inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave;

- A substituição seja solicitada na defesa escrita, podendo ocorrer apenas uma vez durante a vigência contratual;
- Haja manifestação favorável do gestor do contrato, com justificativa baseada no histórico da contratada, ausência de prejuízo relevante e interesse público;
- A contratada assuma compromisso formal de sanar os efeitos do inadimplemento e evitar reincidência.

3 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo de 6 meses a 3 anos, conforme a infração (Art. 14);

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao contratado que praticar infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 5º da Instrução Normativa, nos casos em que não se justificar penalidade mais severa. Essa penalidade impede a participação do infrator em licitações e contratações no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, bem como do Estado de Pernambuco, sem prejuízo da aplicação de multa, quando cabível.

A dosimetria da penalidade será determinada conforme a gravidade da infração, nos seguintes termos:

- Falta de entrega da documentação exigida para o certame: impedimento por 1 a 6 meses;
- Não manutenção da proposta apresentada, salvo motivo justificado: impedimento por 2 meses a 1 ano;
- Retardamento injustificado na entrega do objeto ou execução do contrato: impedimento por 3 meses a 1 ano e 6 meses;
- Não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida quando convocado, dentro da validade da proposta: impedimento por 3 meses a 2 anos;
- Inexecução parcial do contrato com grave prejuízo ao Tribunal, seus serviços ou interesse coletivo: impedimento por 6 meses a 2 anos;
- Inexecução total do contrato: impedimento por 1 a 3 anos.

4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por prazo de 3 a 6 anos, nos casos mais graves (Art. 15).

A declaração de inidoneidade é a penalidade mais severa prevista na Instrução Normativa, aplicável:

- Aos responsáveis pelas infrações dos incisos VIII a XII do art. 5º (atos dolosos graves, como fraude e corrupção); e
- Aos casos previstos nos incisos II a VII do mesmo artigo, quando a gravidade justificar penalidade mais rígida que o simples impedimento de licitar.

Essa sanção proíbe o infrator de contratar ou participar de licitações com toda a Administração Pública, em qualquer ente federativo (União, Estados, DF e Municípios), por prazo de 3 a 6 anos, sem prejuízo das responsabilidades civis, criminais e aplicação de multa, se for o caso.

Dosimetria da penalidade:

- Apresentar declaração/documentação falsa: 3 a 6 anos de impedimento;
- Fraudar licitação ou execução do contrato: 3 anos e 6 meses a 6 anos;

- Comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude: 4 a 6 anos;
- Praticar atos ilícitos para frustrar a licitação: 4 anos e 6 meses a 6 anos;
- Cometer atos lesivos à Administração (Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção): 4 anos e 6 meses a 6 anos.

A aplicação das penalidades observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, legalidade, ampla defesa e contraditório, sendo precedida de processo administrativo específico, conforme rito estabelecido na Instrução Normativa nº 77/2025.

As penalidades poderão ser registradas nos cadastros oficiais, como o **SICAF**, **PNCP**, **CEIS**, **CNEP**, e no **Cadastro Interno de Fornecedores Sancionados do TRE-PE**, conforme o caso.

7.3. Reajuste e Aditamento

Há possibilidade de acréscimo, supressão contratual e reajuste nos termos da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Para o cálculo do reajuste será adotada o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

8. Informações Complementares

Quanto a utilização do catálogo eletrônico de padronização, nos termos do art. 19, § 2º da lei 14.133/21, não vislumbramos a necessidade da utilização da ferramenta em razão do detalhamento e especificidades da contratação estarem suficientemente detalhadas no ETP e TR.

9. Anexos

- Anexo I - Proposta Banco de Preços (3013747)
- Anexo II - Resposta LICITAR (3013771)
- Anexo III- Justificativas SECOM (3062919)
- Anexo IV- critérios de sustentabilidade (3063022)
- Anexo V- Doc. Banco de Preços e notas de empenho (3064566)
- Anexo VI- Solicitação de orçamentos (3067368)
- Anexo VII- Contratos públicos-Banco de Preços (3067775)
- Anexo VIII- Proposta Fonte de Preços (3068830)
- Anexo IX- Preços públicos-Fonte de Preços (3068943)
- Anexo X- Preço público fonte de preços (3068952)
- Anexo XI- Preço público fonte de preços (3068953)
- Anexo XII- Declaração Sustentabilidade (3072845)
- Anexo XIII- Declaracao nepotismo (3072857)
- Anexo XIV- Trabalho escravo (3072864)
- Anexo XV- CADIN (3072866)
- Anexo XVI- Contrato social (3072869)
- Anexo XVII- Proposta atualizada (3072871)
- Anexo XVIII- SICAF (3072897)

Anexo XIX- Certidão TCU (3074288)

Anexo XX- Certidão CGU (3074290)

Anexo XXI- Declaração trabalho noturno (3078213)

Anexo XXII- Declaração falência (3078302)

Anexo XXIII- Declaração-port. deficiência (3078307)

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA BARROS DE MOURA, Coordenador(a)**, em 30/09/2025, às 10:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA DE OLIVEIRA PEDROZA MARTINS, Analista Judiciário(a)**, em 30/09/2025, às 10:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3069180** e o código CRC **AACA01E8**.